

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0649/2025

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, de 02 anos e 04 meses de idade, que apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) com necessidade de terapias de suporte multiprofissional, assim como fonoaudiologia pelo transtorno do desenvolvimento de fala do TEA (Evento 1, ANEXO2, Páginas 20 e 21; Evento 1, INIC1, Página 2).

De acordo com o Ministério da Saúde, o transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com transtornos do espectro autista (TEA).

Informa-se que terapias de suporte multiprofissional e fonoaudiologia estão indicadas ao manejo do quadro clínico da Autora (Evento 1, ANEXO2, Páginas 20 e 21).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que tratamento com terapias de suporte multiprofissional e fonoaudiologia pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências (03.01.07.006-7), tratamento em reabilitação (03.03.19.001-9), terapia fonoaudiológica individual (03.01.07.011-3), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, ressalta-se que, no âmbito do município de Itaboraí – localizado na Região Metropolitana II, é de responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II) e APN – Associação Pestalozzi de Niterói (CER II), a reabilitação (que compõem a RCPD em âmbito regional, nas modalidades física, auditiva, visual e intelectual), dispensação de OPM e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que o Autora é munícipe de Itaboraí, cuja Rede de Reabilitação Física³ fica localizada no município de Niterói, informa-se que este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação dos respectivos municípios, para a realização de consultas ao sistema. Portanto, desabe se a Autora já se encontra inserida junto ao sistema de regulação municipal de Niterói e/ou Itaboraí, para as demandas pleiteadas - terapias de suporte multiprofissional e fonoaudiologia.

Desta forma, para acesso às tais demandas, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a representante legal da Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:

- Verificar se já foi realizada a inserção da Autora junto ao sistema de regulação do município de Itaboraí e/ou Niterói;
- No caso de ainda não ter sido inserida junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a inserção da Autora junto ao referido sistema de regulação, para as demandas pleiteadas em questão.

Cumprе esclarecer que no SUS, a atenção primária é fundamental para o acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA. O fluxograma de acompanhamento e atendimento da pessoa com TEA no SUS está dividido em identificação



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

precoce e tratamento, habilitação e reabilitação. As ações de tratamento, habilitação e reabilitação englobam o desenvolvimento do plano terapêutico singular (PTS), com intervenções terapêuticas recomendadas de forma individualizada e após avaliação da equipe multidisciplinar, incluindo o acompanhamento básico e especializado. A construção do PTS envolve a avaliação dos aspectos de comunicação, linguagem e de interação social¹.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, o qual contempla o tratamento com equipe multidisciplinar.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.